



Nesta data, procedo à abertura de processo digital, nos seguintes termos:

Processo: nº 624/2025

Data/hora abertura: 19/08/2025 10:34:20

Requerente: Sergio Moacir Rodrigues de Castro

Onde Está: Setor: CMV - DIR

Assunto: Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DECLARA O PIQUETE
TRADICIONALISTA
PORTEIRA DO RIO GRANDE PATRIMÔNIO
E IMATERIAL DE PIRATINI GAÚCHO
CULTURAL**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado o Piquete Tradicionalista Porteira do Rio Grande como patrimônio cultural e imaterial do município de Piratini.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO:

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT –**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JUSTIFICATIVA :

Histórico do piquete porteira do rio grande, o Piquete Porteira do Rio Grande foi fundado em 1º de novembro de 1998 com sua sede no 4º subdistrito Cerro Agudo com o lema “Aqui Começa o Rio Grande” tendo como fundadores os amigos Manoel Rodrigues, Elbio Rosa e Rogério Gomes. Com a finalidade e o objetivo de conservar e divulgar as tradições gaúchas. O piquete porteira do rio grande esteve presente em todos os desfiles desde sua fundação e esta sempre prestigiando e participando das festas campeiras em Piratini e municípios vizinhos. Tem como patrão de honra o Srº Ernani Moreira Duarte.

Piratini, 19 de Agosto de 2025 .

Autor do PL

Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro (PDT)

Identificador: 1c22fa



Nome: Sergio Moacir Rodrigues de Castro
CPF: ***.866.720-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 19/08/2025 10:35:15
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/m3100> para
verificar a autenticidade.





Situação: Aberto

Prazo Estimado Total (SLA) : 19/08/2025 10:34:20

Chave Processo: 0000624-29-2025-5-00-0000-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 147/2025

Projeto de Lei: 80/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: DECLARA O PIQUETE TRADICIONALISTA GAÚCHO PORTEIRA DO RIO GRANDE PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DE PIRATINI.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 80/2025, de autoria do Poder Legislativo que institui no Município de Piratini/RS que declara o piquete tradicionalista gaúcho porteira do rio grande patrimônio cultural e imaterial de Piratini.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, IX da Constituição Federal**.

Vejamos,

Art. 30. Compete aos Municípios:

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Assim, não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi proposto pelo **Poder Legislativo** e não está elencado no rol de competência reservada do **Prefeito Municipal**, disposta no art. 56 da **Lei Orgânica do Município**, em atendimento ao princípio da **simetria constitucional** trazido nos arts. 61, § 1º, e no art. 165, I, II e III, da Constituição Federal, não apresentando nenhum óbice para a propositura pelo Poder Legislativo.

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 28 de agosto de 2025.



Nome: Eduarda Vaz Corral
CPF: ***.532.400-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

Documento assinado digitalmente em 28/08/2025 17:16:34
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/BBSny> para
verificar a autenticidade.



COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 80/2025**, de autoria do ver. Sérgio Castro, que:

Declara o piquete tradicionalista gaúcho porteira do rio grande patrimônio cultural e imaterial de piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
 Nome: Altino Alexis Reyes de Matos CPF: ***.163.600-** Assinado com certificado digital avançado	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
 Nome: Carlos Alberto Gomes Caetano CPF: ***.598.350-** Assinado com certificado digital avançado	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
 Daniel Vargas de Farias Vereador MDB Assinado com certificado digital avançado	
JOSE AURI SOARES (PT)	
 Nome: José Auri Soares CPF: ***.784.500-** Assinado com certificado digital avançado	

Piratini, 25 de AGOSTO 2025.

